



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.532/01

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º., da Lei n° 1.133/97, à Empresa MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., o lote de terras sob o n° 4/5-A/5-B, da quadra 04, com uma área de 11.212,03 metros quadrados, situado no Parque Industrial José Garcia Gimenes, nesta cidade de Cambé- PR.

PARÁGRAFO 1º.- O preço da venda será de R\$ 8.969,62 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), e poderá ser efetuada à vista ou em prestações mensais consecutivas e sobre elas incidirão correção monetária, na forma da lei, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 2º.- A beneficiária fica autorizada a onerar o imóvel em favor de instituições financeiras, para obtenção de financiamentos, visando a implantação do investimento previsto nesta Lei.

ART. 2º.- A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei n° 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 2.000,00 m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamentos do I.P.T.U. pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 20 (vinte) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.
- VI- o subsidio concedido na venda do imóvel é de 90% (noventa por cento) sobre o valor de avaliação do bem.
- VII- o anteprojeto arquitetônico das edificações a serem construídas será anexado à escritura e fará parte da mesma.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 3º.- A Empresa MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 11.212,03 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado por esta Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de compra e venda do imóvel, este reverterá ao patrimônio Público, caso se verifiquem quaisquer das situações seguintes:

- I- a empresa compradora não cumpra as obrigações a ela atribuídas na forma desta Lei;
- II- a empresa não cumpra as obrigações assumidas por força da escritura pública de venda e compra a ser lavrada em face da venda prevista nesta Lei;
- III- não sejam atingidos os objetivos previstos no Art. 2º. Desta Lei.

ART. 5º.- A liberação definitiva do imóvel somente ocorrerá após decorridos 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e depois da comprovação do cumprimento de todas as obrigações imputados e assumidos pela empresa e do atingimento dos objetivos previstos nesta Lei.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 28 de novembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de

Projeto nº 80/2001.
Autor: Executivo Municipal.